



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ



RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 015/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da participação de discentes regulares da Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu em Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional, no âmbito da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2025, no uso de sua competência estabelecida pelo Art. 29, X, do Estatuto da UFJ, considerando Resolução Consuni n.º 034/2022, que aprovou o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de Jataí e da Resolução Consuni n.º 024/2024, que aprovou o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Jataí, e tendo ainda em vista o que consta do processo n.º 23854.010107/2024-04,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Mobilidade Acadêmica da Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu*, no âmbito da Universidade Federal de Jataí - UFJ, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 015/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTO DA MOBILIDADE ACADÊMICA NA PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este regulamento tem a finalidade de estabelecer as regras, os critérios e os procedimentos para a implementação e regulamentação da mobilidade acadêmica de discentes entre programas de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal de Jataí e outras instituições de ensino superior, visando promover o intercâmbio acadêmico, o aprimoramento da formação profissional, bem como ampliar as oportunidades de desenvolvimento científico.

Parágrafo único. A participação em programa de mobilidade acadêmica na Pós-Graduação deverá observar o disposto nesta Resolução, respeitadas as regras dos convênios e acordos de cooperação.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º Este regulamento tem por objetivos:

I - definir as diretrizes gerais para o funcionamento e participação de discentes regulares da Pós-Graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, em Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional, no âmbito da UFJ; e

II - proporcionar aos discentes regulares da Pós-Graduação, *lato e stricto sensu*, o aprimoramento da sua formação acadêmica continuada, por meio de intercâmbio científico-cultural em outra instituição de ensino, oportunizando a troca de experiências acadêmicas que contribuam para o fortalecimento dos conhecimentos técnicos, científicos, profissionais e fomento ao empreendedorismo.

Parágrafo único. A UFJ buscará a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica interinstitucionais com instituições de ensino ou de pesquisas nacionais ou estrangeiras com o objetivo de desenvolver programas de mobilidade acadêmica, envolvendo ou não a mobilidade física de discentes da Pós-Graduação.

Seção III

Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - mobilidade acadêmica: processo pelo qual discentes com matrícula ativa e regulares em cursos de Pós-Graduação podem estudar, desenvolver pesquisa em outra Instituição de Ensino Superior - IES ou realizar atividades em outra Instituição conveniada, nacional ou internacional, observadas as resoluções específicas; e

II - atividades de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*: disciplinas, seminários e pesquisas, visitas técnicas e capacitação metodológica, além de outras a serem definidas nas normativas internas ou nos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação, com vistas à execução do projeto de formação acadêmica ou capacitação profissional dos participantes da Mobilidade.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE MOBILIDADE ACADÊMICA NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º Os programas de mobilidade acadêmica na Pós-Graduação ocorrerão nas seguintes modalidades:

I - Modalidade Acadêmica Nacional;

II - Modalidade Acadêmica Internacional;

Seção I

Da Mobilidade Acadêmica Nacional

Art. 5º Considerando os prazos de inscrição de mobilidade, estabelecidos pelo PPG da UFJ, o discente com matrícula ativa e regular interessado em realizar Mobilidade Acadêmica nacional deverá elaborar um Plano de Atividades, com modelo disponível no site da PRPG, submetendo-o à apreciação do orientador e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação - PPG ao qual se encontra vinculado, anexando também os seguintes documentos obrigatórios:

I - requerimento de adesão ao Programa de Mobilidade Acadêmica, disponível no site da PRPG;

II - histórico escolar atualizado;

III - Currículo Lattes atualizado;

V - documento comprobatório de aprovação da mobilidade pela instituição receptora;

VI - cópia de documentos pessoais (RG e CPF);

Parágrafo único. Quando a mobilidade acadêmica prever bolsa, documentação adicional poderá ser solicitada, de acordo com as exigências da agência de concessão da bolsa.

Art. 6º Com o Plano de Atividades aprovado, o PPG abrirá processo administrativo eletrônico via SEI anexando à solicitação do(a) discente os documentos requeridos no art. 5º e certidão de ata de anuência do PPG, encaminhando-o à PRPG, conforme fluxo.

Art. 7º O afastamento temporário do(a) discente da UFJ será efetivado somente após o encaminhamento de documento comprobatório da instituição de ensino HES de destino que comunique, formalmente, a vinculação do pedido de mobilidade.

Art. 8º Cabe ao discente observar a regulamentação presente nos termos de cooperação técnica e convênios para mobilidade acadêmica dos quais a UFJ participa, quando houver.

Art. 9º A UFJ poderá receber discentes regulares da Pós-Graduação de outras instituições de ensino superior nacionais mediante a celebração de convênios de mobilidade acadêmica.

Art. 10 A mobilidade acadêmica nacional para discentes regulares da Pós-Graduação de outras IES de que trata o presente artigo não poderá exceder um semestre para mestrado e dois semestres para doutorado acadêmicos consecutivos.

Art. 11 No caso de discentes de Pós-Graduação de outras IES, a solicitação de mobilidade acadêmica para a UFJ deve ser encaminhada ao respectivo Programa de Pós-Graduação da UFJ, nos prazos estabelecidos pelo PPG, e deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) comprovante de vínculo com o PPG da IES de origem;
- b) requerimento de mobilidade assinado e datado, disponível no site da PRPG;
- c) histórico escolar atualizado;
- d) carta de apresentação emitida pelo orientador do PPG de origem;
- e) plano de Atividades a ser desenvolvido, indicando o período de mobilidade;
- f) aprovação da mobilidade pela IES de origem conforme convênio, acordo ou edital; e
- g) outros documentos, a critério do PPG.

Parágrafo único. A aceitação ou não de discente em mobilidade nacional caberá ao colegiado do Programa da UFJ envolvido, respeitadas as regras deste regulamento.

Art. 12 O Colegiado do PPG deverá analisar a documentação mencionada no art. 11, ficando o coordenador do respectivo PPG responsável por disponibilizar uma carta de aceite referente a Mobilidade Acadêmica pleiteada.

Art. 13 Os discentes de outras IES em mobilidade acadêmica nacional deverão ser matriculados nos Sistemas de Gestão Acadêmica da UFJ para os controles internos e registros acadêmicos.

Parágrafo único. O programa de Pós-Graduação deverá solicitar o cadastro do discente no Centro de Gestão Acadêmica – CGA e encaminhar processo à PRPG com a documentação descrita no art. 11.

Art. 14 Em nenhum momento a UFJ arcará com quaisquer despesas de mobilidade acadêmica, tanto de discentes da UFJ que farão mobilidade em outra IES nacional quanto de discentes de outras IES que farão mobilidade na UFJ.

Seção II

Da Mobilidade Acadêmica Internacional

Art. 15 A mobilidade acadêmica internacional na Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* poderá ocorrer quando um(a) discente regular da Pós-Graduação da UFJ ingressar em uma IES estrangeira ou quando um discente regular da Pós-Graduação originário de IES estrangeira ingressar na UFJ.

Art. 16 A mobilidade acadêmica de saída na modalidade internacional consiste no afastamento de um(a) discente da Pós-Graduação regularmente matriculado na UFJ, por período determinado, para formação ou atividade acadêmica em IES estrangeiras, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente com a UFJ.

Art. 17 A mobilidade acadêmica de entrada consiste na recepção, pela UFJ, de discente regular da Pós-Graduação vinculado a IES estrangeiras por período determinado para formação acadêmica na UFJ, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente com a UFJ.

Parágrafo único. A mobilidade acadêmica internacional para discentes de outras IES na UFJ não poderá exceder um semestre para o mestrado e dois semestres acadêmicos para o doutorado consecutivos.

Art. 18 Tanto na mobilidade acadêmica internacional de entrada quanto de saída, a UFJ se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do(a) discente em mobilidade, incluindo deslocamento, seguro-saúde internacional, alimentação, moradia, atendimento médico e hospitalar.

Art. 19 O(A) discente em mobilidade acadêmica internacional estará, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da UFJ e da Instituição estrangeira, no que couber, bem como à legislação e à jurisdição dos respectivos países.

Art. 20 Ficam estabelecidos os seguintes tipos de mobilidade acadêmica internacional na Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, com os seguintes objetivos:

I - Mestrado/Doutorado sanduíche no exterior: permite ao discente de mestrado ou doutorado da UFJ ou de IES estrangeiras cumprir parte do curso (disciplinas isoladas ou atividades de pesquisa) fora do país de origem; e

II - regime de cotutela com titulação simultânea: possibilita obter concomitantemente título na Pós-Graduação da UFJ e em uma ou mais instituições, de origem estrangeira, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil – Cepepe.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o inciso II deste artigo será regido por norma específica.

Art. 21 São requisitos para o(a) discente realizar mobilidade acadêmica internacional de saída no âmbito da Pós-Graduação da UFJ:

I - estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação na UFJ, durante todo o período de seleção e de realização da mobilidade;

II - apresentar requerimento de adesão ao Programa de Mobilidade Acadêmica, disponível no site da PRPG;

III - apresentar plano de atividades aprovado pelo orientador e Colegiado do PPG;

IV - apresentar carta de recomendação do orientador;

V - apresentar histórico escolar atualizado;

VI - comprovar proficiência na língua estrangeira exigida pelo programa ou processo ao qual deseja participar, exceto para países de língua portuguesa; e

VII - ser aprovado em mobilidade pela IES receptora, ou a carta de aceite em caso de Mestrado ou Doutorado sanduíche no exterior.

§ 1º Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais pelo PPG para fins de mobilidade internacional.

§ 2º O discente de Pós-Graduação deverá concluir a dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado em sua instituição de origem no prazo estabelecido pela Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES / Ministério da Educação - MEC ou no prazo previsto nas normas da UFJ.

Art. 22 A mobilidade acadêmica internacional de discente da UFJ para IES estrangeiras exige elaboração do Plano de Atividades (Art. 21, IV), que deve contemplar, nos termos desta Resolução ou de documento correlato da instituição estrangeira, as atividades a serem desenvolvidas pelo discente durante o período de mobilidade.

§ 1º O Plano de Atividades deverá ser elaborado com auxílio do orientador do candidato.

§ 2º O Plano de Atividades deverá ser apreciado pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação com que o candidato mantém vínculo, ou órgão equivalente, e encaminhado para o Escritório de Internacionalização - EI para ciência deste, conforme fluxo.

§ 3º As alterações no Plano de Atividades deverão ocorrer sob supervisão do orientador e devem ser encaminhadas ao Colegiado do PPG para apreciação.

Art. 23 O discente interessado em realizar mobilidade acadêmica internacional, de saída ou de entrada, deverá:

I - atender os requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

II - ser aprovado em edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas; e

III - observar a legislação nacional ou internacional quanto à contratação de seguro saúde.

Art. 24 São requisitos para o(a) discente de Pós-Graduação estrangeiro interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional de entrada no âmbito da Pós-Graduação da UFJ:

I - apresentar comprovante de vínculo acadêmico em curso de Pós-Graduação na IES de origem estrangeira;

II - apresentar requerimento de adesão ao Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, disponível do site da PRPG;

III - apresentar plano de atividades aprovado pelo orientador e pelo Programa de Pós-Graduação de origem; e

IV - apresentar documentos pessoais de identificação.

§ 1º Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais pelo PPG para fins de mobilidade internacional de entrada.

§ 2º Os documentos deverão ser enviados para o e-mail da coordenação do curso de Pós-Graduação da UFJ, no qual o(a) discente realizará a mobilidade.

§ 3º A mobilidade deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG da UFJ.

§ 4º O(a) discente em mobilidade deverá estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação na IES de origem estrangeira, durante todo o período de seleção e de realização da mobilidade.

§ 5º O(a) discente de Pós-Graduação deverá concluir a dissertação do Mestrado ou a tese do Doutorado em sua instituição de origem.

Art. 25 Os PPGs que receberem solicitação de mobilidade acadêmica de discentes estrangeiros deverão informar imediatamente via processo SEI à PRPG e ao EI a devida solicitação, para controle interno.

Art. 26 Os discentes de outras IES em Mobilidade Internacional no âmbito da Pós-Graduação deverão ser devidamente matriculados nos sistemas de gestão acadêmica da UFJ. Parágrafo único. O programa de Pós-Graduação deverá solicitar o cadastro do discente no Centro de Gestão Acadêmica – CGA e encaminhar processo à PRPG com a documentação descrita no art. 24.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM REGIME DE MOBILIDADE NACIONAL, INTERNACIONAL

Art. 27 Ao fim do período de mobilidade acadêmica em outra IES, o(a) discente deverá apresentar Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição de destino ao colegiado do respectivo PPG devidamente comprovado e documentado.

Parágrafo único. O memorial de atividades a que se refere o *caput* deverá:

I - conter a descrição das atividades desenvolvidas na Instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do discente; e

II - ser elaborado com base no plano de estudos e conter os documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino.

Art. 28 Serão consideradas atividades de mobilidade passíveis de aproveitamento ou incorporação curricular de estudo apenas aquelas de natureza acadêmica (ensino, pesquisa e extensão), e que visem o aprimoramento da formação discente.

§ 1º Não serão passíveis de aproveitamento atividades virtuais exclusivamente assíncronas; em contrapartida, as atividades síncronas são essenciais para possibilitar as trocas culturais e científicas que definem o processo de formação do(a) discente no ensino superior.

§ 2º Ao término da participação do(a) discente visitante na UFJ será emitido, pelo CGA, documento de registro formal de participação como discente visitante em PPG da UFJ.

Art. 29 Quaisquer iniciativas de mobilidade acadêmica de caráter individual, sem anuência da UFJ, que não obedeçam aos fluxos por ela definidos, não serão computadas para aproveitamento ou equivalência de créditos para cursos de Pós-Graduação e não poderão suscitar ou fundamentar pedido de prorrogação de prazos na UFJ.

Art. 30 Os cursos de Pós-Graduação deverão garantir o aproveitamento ou incorporação de atividades executadas em outras instituições de ensino superior, de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo Colegiado do referido curso, no âmbito da mobilidade acadêmica.

§ 1º O aproveitamento de atividades de que trata o *caput* dar-se-á pelos seguintes mecanismos:

I - aproveitamento de estudos por equivalência de atividades acadêmicas curriculares previstas na estrutura curricular da Pós-Graduação, quando com elas houver correspondência.

II - incorporação de estudos por reconhecimento de carga horária nas categorias de atividades complementares ou disciplinas eletivas, tomando por base a relevância para a formação profissional da Pós-Graduação;

III - aproveitamento de créditos, no âmbito dos cursos de Pós-Graduação.

§ 2º Entende-se por aproveitamento de estudos por equivalência a dispensa de componentes obrigatórios através de equivalência de estudos por meio do qual o(a) discente obtém total dispensa de componente curricular constante do curso de Pós-Graduação da UFJ a partir do componente estudado em outra IES, nos termos previstos na legislação vigente ou em atos normativos internos da UFJ para esse fim.

§ 3º Entende-se por incorporação de estudos o processo através do qual o discente obtém o reconhecimento de carga horária com a inclusão de componente curricular cursado em outra IES nas categorias de atividade complementar ou disciplina eletiva.

Art. 31 Para aproveitamento de estudos por equivalência, os pedidos e as análises deverão tramitar conforme estabelecido nas normativas internas dos PPGs. Art. 41. A incorporação de estudos na Pós-Graduação será precedida de análise por comissão de três pareceristas designada pelo Coordenador do PPG dentre os integrantes do Colegiado do Curso de Pós-Graduação, que pautará sua análise pelos seguintes critérios:

I - verificação de documentação comprobatória apresentada pelo discente no que diz respeito ao conteúdo programático estudado e a carga horária/créditos;

II - adequação entre a disciplina cursada pelo discente na IES parceira e a equivalente oferecida pelo seu curso de origem na UFJ;

III – avaliação da importância do componente curricular para a formação profissional do discente;

IV – aferição da presença dos conteúdos mais relevantes e significativos para área de estudo ou campo de conhecimento; e

V – verificação da aprovação no componente cursado com média final, conceito ou parâmetro avaliativo próximo à escala máxima adotada pela IES conveniada.

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no inciso II deste artigo, não se faz necessária a semelhança do nome da disciplina da UFJ com a disciplina cursada na IES conveniada, sendo obrigatório que o conteúdo seja o mesmo ou semelhante; e a carga horária que alcance o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina na UFJ.

Art. 32 Serão considerados aptos para aproveitamento de estudos os pedidos que atenderem ao menos três dos incisos do art. 41.

Art. 33 É vedado às coordenações dos cursos de Pós-Graduação, para fins de incorporação de estudos, solicitar exames, avaliações extras, memoriais ou quaisquer outros documentos que não sejam para comprovar o cumprimento Art. 41 deste regulamento.

Art. 34 Os pareceres emitidos pelas respectivas comissões deverão ser objeto de apreciação do Colegiado do PPG, devidamente registrados em ata para fins comprobatórios.

Art. 35 Os pedidos de aproveitamento de estudos indeferidos no âmbito da Pós-Graduação poderão ser objeto de recurso junto à Câmara Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pelo Escritório de Internacionalização, a depender das competências estabelecidas nos artigos deste Regulamento.